



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

20/06/2022

ÀS 14:36 Horas

Ass.: t

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
PROCESSO Nº 1.05/2022

Of. nº 073/2022 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2022.

Departamento Legislativo - 21 Jun 2022 02:37

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 78, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.405/2018".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a este Egrégio Poder Legislativo visa alterar dispositivos na Lei Municipal nº 6.405, de 08 de agosto de 2018, que "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de adequar as normas referentes as sanções administrativas aplicadas pelo PROCON no Município.

Visa também, alterar a forma que o COMDECON se reúne, para que seja mensalmente e não mais quinzenalmente, para se adequar ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 11.468 de 09 de junho de 2022.

As alterações se fazem necessárias, visto que da forma como está disposto no texto legal original, o poder sancionatório atribuído ao PROCON está limitado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Rafael Pasqualotto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



03

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 6.405/2018.

Art. 1º Ficam alterados, o inciso II do art. 3º, o art. 9º e o inciso V do art. 12, da Lei Municipal nº 6.405, de 08 de agosto de 2018, que "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC); no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997; na Lei Estadual nº 10.913, de 03 de janeiro de 1997; e no Decreto Estadual nº 38.864, de 09 de setembro de 1998, e legislação complementar.

(...)

Art. 9º O COMDECON reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

(...)

Art. 12 (...)

V – As multas administrativas a ele destinadas, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.078/1990, e legislação complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal